

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 010/2015 - 07/01/2015

BOLETIM 001/2015

Saldo do PIS/Pasep poderá ser sacado por doença ou invalidez

Por meio da Resolução CD/PIS-Pasep nº 3/2014, foi autorizada a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) nas seguintes situações:

a) quando o titular ou um de seus dependentes for acometido pelas doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001, a saber: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia grave; e

b) na comprovação da invalidez do titular e seus dependentes, independentemente de obtenção de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial.

A solicitação do saque deverá ser feita pelo titular da conta ou por seu representante legal em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S/A, conforme seja o participante vinculado ao PIS ou ao Pasep, respectivamente. Na ocasião, a agência deverá exigir atestado médico que comprove a doença ou a invalidez.

Na hipótese da letra “a”, serão exigidos:

- 1) documento oficial de identificação;
- 2) atestado médico que contemple os seguintes elementos:
 - 2.1) validade de 30 dias contados da emissão do documento;
 - 2.2) diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a moléstia com correlação a uma das doenças elencadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001;
 - 2.3) estágio clínico atual da doença/paciente;
 - 2.4) menção à Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001 e à Resolução CD/PIS-Pasep nº 3/2014;
 - 2.5) dados registrados de forma legível;
 - 2.6) assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico;
- 3) comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996, do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep.

Na hipótese da letra “b”, a documentação a ser solicitada compreende:

- 1) documento oficial de identificação;
- 2) atestado médico que contemple os seguintes elementos:
 - 2.1) validade de 30 dias contados da emissão do documento;
 - 2.2) diagnóstico que determine expressamente a invalidez;
 - 2.3) estágio clínico atual da doença/paciente;
 - 2.4) menção à Resolução CD/PIS-Pasep nº 3/2014;
 - 2.5) dados registrados de forma legível;

2.6) assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico vinculado ao SUS. O nome do profissional deverá constar no *site* do Ministério da Saúde, por meio de consulta a URL cnes.datasus.gov.br/Listar_Prof_Nome_Sus.asp, onde estejam consignadas as expressões “Sim” na coluna “SUS”, “Ativo” na coluna “Situação” e “Médico”, em qualquer especialidade, na coluna “CBO”;

3) comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996, do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep.

(Resolução CD/PIS-Pasep nº 3/2014 - DOU 1 de 22.12.2014)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Resolução CD/PIS-PASEP nº 3, de 18.12.2014 - DOU de 22.12.2014

Autoriza a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003 , e

Considerando a Execução Provisória de Sentença nº 5067699-57.2013.404.7100/RS,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nas seguintes situações:

I - quando o titular ou um de seus dependentes for acometido pelas doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001 - com exceção das moléstias que possuem legislação e procedimentos já determinados - Neoplasia Maligna e HIV; a documentação a ser solicitada compreende:

a) Documento Oficial de Identificação;

b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:

- Validade de 30 dias contados da emissão do documento;

- Diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a moléstia com correlação a uma das doenças elencadas na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001 ;

- Estágio clínico atual da doença/paciente;

- Menção à Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001 e a esta Resolução;

- Dados registrados de forma legível;

Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico;

c) A comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996 do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

II - na comprovação da invalidez do titular e seus dependentes, independentemente de obtenção de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial; a documentação a ser solicitada compreende:

a) Documento Oficial de Identificação;

b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:

- Validade de 30 dias contados da emissão do documento;

- Diagnóstico que determine expressamente a invalidez;

- Estágio clínico atual da doença/paciente;

- Menção a esta Resolução;
- Dados registrados de forma legível;
- Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico vinculado ao SUS - o nome do profissional deverá constar no site do Ministério da Saúde, por meio de consulta a URL http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Prof_Nome_Sus.asp, onde estejam consignadas as expressões "SIM" na coluna "SUS", "ATIVO" na coluna "SITUAÇÃO" e "MÉDICO", em qualquer especialidade, na coluna "CBO";

c) A comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996 do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Art. 2º A solicitação do saque deverá ser feita pelo titular da conta ou por seu representante legal em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., conforme seja o participante vinculado ao PIS ou ao PASEP, respectivamente; na ocasião, a agência deverá exigir atestado médico comprovando a doença ou a invalidez.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Coordenador

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria